**PROJETO DE LEI Nº 906/2024**

Institui no Município de Varre-Sai, o controle de natalidade de cães e gatos.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Varre-Sai, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

**Art. 2º** - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis ou com condições de reabilitação como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, empresas, clínicas, consultórios veterinários, ou profissional Médico Veterinário para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, sendo a ordem de prioridade a seguir:

I - Cães e gatos de rua, ou abandonados;

II - Aos animais de que tratam esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, sendo os cadastros públicos e meios idôneos para avaliar a carência;

III - Demais animais de que tratam esta Lei de pessoas não carentes;

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto, e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

**Art. 5º -** As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Varre-Sai ou em veículos Castramóveis apropriados.

**Art. 6º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica, consultório veterinário ou responsável veterinário pela empresa contratada fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal ao município contratante em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário - tutor.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao Município de Varre - Sai e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§3º. Fica instituída a figura do Voluntário, que irá abrigar os animais de rua em recuperação após a alta dos mesmos;

§4º. Os voluntários não serão ressarcidos pelo acolhimento do animal castrado;

§5º. Uma vez recuperados os animais de rua ou abandonados serão soltos novamente;

**Art. 7º**- O Tutor que deixar seu gato ou cachorro solto sem o devido zelo e cuidado não poderá reclamar caso o mesmo seja capturado para castração;

§1º. Os animais de rua ou abandonados ficaram em quarentena por 02 (dois) dias antes da Castração para possível identificação, caso os mesmos possuam tutores;

§2º. Tendo em vista que a Presente Legislação objetiva ganhos relacionados à saúde pública, não poderá o tutor que deixar seu gato ou cachorro solto ou em situação de abandono reclamar, exigir indenização ou quaisquer medidas compensatórias caso sejam os mesmos capturados e castrados;

**Art. 8º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância Sanitária ou órgão equivalente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 9º -** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 02 (duas) UFIVAS.

**Art. 10º** - É Facultado ao setor responsável por zoonoses do Município de Varre-Sai a proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 11º** - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, poderão ser castrados pela Administração Municipal.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_